



Florianópolis, 20 de junho de 2024

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 11 / 2024

**ASSUNTO: DIAT - Importação terrestre de mercadorias originárias de países membros ou associados do Mercosul**

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina dá conhecimento da publicação do Decreto n. 615/2024, o qual acrescenta o art. 110-B ao RICMS/SC.

- 1) Conforme previsto no Decreto, os contribuintes poderão continuar usufruindo do incentivo fiscal previsto na Lei n. 17.763/2019 referente às importações de mercadorias originárias do Mercosul **desde que 20% do valor aduaneiro total** dessas mercadorias ingressem por portos secos ou zonas alfandegadas localizados em Santa Catarina.
- 2) Ficam excepcionadas do cumprimento do percentual: mercadorias previstas na Seção LXXV do Anexo 1 do RICMS/SC e aquelas oriundas do Paraguai e Uruguai.
- 3) É importante destacar que o **cumprimento do percentual de 20% é necessário para que o contribuinte goze do benefício fiscal**. O não atendimento desse percentual, em relação às importações oriundas do Mercosul e que ingressaram por outra unidade da Federação, implicará:
  - o pagamento integral o imposto devido no momento do desembaraço aduaneiro, calculado sobre a base de cálculo definida no artigo 9, inciso IV do RICMS/SC/01 das respectivas operações de importação;
  - o estorno do crédito presumido apropriado sobre a base de cálculo do imposto nas operações próprias das saídas subsequentes às respectivas importações;
  - o pagamento do imposto diferido parcialmente aplicado nas operações internas decorrentes da saída das mercadorias importadas que deixaram de cumprir o previsto no item 1 acima.
- 4) O cumprimento do percentual, bem como o envio periódico das informações, deverá ser feito pelo **sujeito passivo detentor do TTD**, sendo irrelevante o tipo de importação (direta, encomenda ou por conta e ordem).



- 5) As informações devem ser **enviadas a cada quadrimestre** para o e-mail [importacoesterrestres@sef.sc.gov.br](mailto:importacoesterrestres@sef.sc.gov.br), em formato de **planilha Excel**, contendo necessariamente as informações previstas no Anexo 1 deste Correio Eletrônico (Clique [AQUI](#) para baixar modelo o editável).

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular também podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site desta secretaria, na Internet, usando o link: <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx>

Cordialmente,

**Dilson Jiroo Takeyama**  
**Diretor de Administração Tributária**

**Avisos de caráter geral:**

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

**ATENÇÃO:** Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

**Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade**

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas":

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>



**ANEXO 1**

<b>Sujeito passivo:</b>
<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Número do TTD:</b>

<b>Mercadorias importadas de países membros ou associados do Mercosul</b>	<b>Mês 1*</b>	<b>Mês 2*</b>	<b>Mês 3*</b>	<b>Mês 4*</b>	<b>Total quadrimestre</b>
Valor aduaneiro total (A)					
Valor aduaneiro das mercadorias relacionadas na Seção LXXV do Anexo 1 do regulamento (B)					
Valor aduaneiro das mercadorias oriundas do Paraguai e Uruguai (C)					
Valor aduaneiro total menos as exceções (D=A - B - C)					
Valor aduaneiro das mercadorias cuja entrada e desembaraço ocorreu por portos secos e zonas alfandegadas situados no Estado (E)					
Percentual importado por Santa Catarina (E/D)					

\* Nas colunas indicar a qual mês se refere.